



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 26 de março de 2026

Ano X, Nº 2275

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.820 DE 24 DE MARÇO 2026 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CURSO DE ARMAMENTO, TIRO E USO DE ARMA DE FOGO NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sobral e demais disposições legais, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.407, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre a organização, competências e funcionamento da Guarda Civil Municipal de Sobral; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que regulamenta parâmetros mínimos para a atuação profissional das guardas municipais em todo o território nacional; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), que disciplina o uso, aquisição, registro e porte de armas de fogo e munições; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 13 de agosto de 2023, que regulamenta as Leis nº 10.826/2003 e nº 13.022/2014, dispondo sobre o uso, aquisição, registro e porte de armas pelas Guardas Municipais; CONSIDERANDO a Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais SENASP/MJ; CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal, que reconhecem a natureza de segurança pública das Guardas Municipais e asseguram o porte de arma mediante cumprimento dos requisitos legais; CONSIDERANDO, por fim, a Instrução Normativa Nº 310, de 10 de junho de 2025 da DG/PF, que estabelecem os parâmetros técnicos, psicológicos, documentais e procedimentais para a concessão e manutenção do porte funcional de arma de fogo pelas Guardas Municipais; DECRETA: TÍTULO I DA PERMISSÃO PARA USO DA ARMA DE FOGO - Art. 1º O Guarda Civil Municipal que comprovar capacidade psicológica e concluir com êxito a realização de treinamento técnico terá autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto. Parágrafo único. O treinamento técnico previsto no Decreto Federal nº 11.615/2023, será realizado apenas para os servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Sobral, será aplicado com base na matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ), aplicado preferencialmente por instrutores guardas municipais de carreira, instrutores em seus municípios e credenciados em armamento e tiro pela DPF, com base na Lei Federal 13.022/14. Art. 2º O Guarda Civil Municipal com porte de arma de fogo será submetido a Estágio de Qualificação Profissional, de caráter anual e obrigatório, em conformidade com as exigências da Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025 e Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023. § 1º O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) terá uma carga horária mínima de oitenta horas anuais, das quais, no mínimo, sessenta e cinco por cento deverão ser dedicadas a atividades práticas, visando à constante atualização técnica e ao aprimoramento das habilidades de manuseio seguro e responsável do armamento. § 2º A Academia da Segurança Cidadã, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, será responsável pela organização, aplicação e fiscalização do EQP, devendo manter registros detalhados sobre a participação e o desempenho de cada servidor. § 3º A reprovação ou não realização do EQP configura hipótese de cancelamento do porte de arma de fogo funcional condicionado do guarda municipal, com o conseqüente recolhimento do armamento e das munições institucionais, até que o servidor cumpra integralmente o requisito de qualificação em nova oportunidade a ser definida pela administração, sem prejuízo de outras apurações cabíveis. § 4º Ocorrendo reprovação no EQP, o guarda municipal poderá refazê-lo, a critério de sua instituição, mesmo que parcialmente, desde que no mesmo exercício anual originariamente previsto. § 5º Em caráter excepcional, poderá ser aceita justificativa, pela chefia da delegacia especializada de Controle de Armas, mediante a devida comprovação documental, de impedimento de força maior para a realização do EQP anual por guarda municipal. § 6º O indeferimento da justificativa apresentada no § 5º implicará o imediato cancelamento do respectivo porte funcional condicionado, que será comunicado ao Comando da Guarda Municipal. § 7º Em nenhuma hipótese será

admitida a não realização do EQP por mais de uma vez no período de 3 (três) anos. TÍTULO II DO PORTE DE ARMA DE FOGO - Art. 3º O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal diretamente pela Polícia Federal conforme lei 10.826/03 artigos 6º, § 3º, inciso IV e artigo 16 da lei federal 13.022/14. Art. 4º O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal, nos moldes e limites territoriais especificados pelo Termo de Adesão e Compromisso (TAD), celebrado entre o Município de Sobral e a Polícia Federal, nos termos da IN DG/PG nº 310/2025. Art. 5º O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, quando: I- Ter sido condenado em processo administrativo disciplinar por conduta disciplinar grave ou ter sido condenado pela prática dolosa de crime, salvo se objeto de serviço; II- Recomendação formal da Corregedoria da Segurança e Cidadania; III- Mediante recomendação formal do Psicólogo da Instituição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia e, quando aplicável, sempre que forem identificados: a) sinais de comprometimento emocional ou psicológico capazes de afetar o uso seguro e responsável da arma de fogo; b) Alteração comportamental relevante que indique risco ao servidor, a terceiros ou ao interesse público; c) Qualquer condição psicológica que recomende afastamento das atividades armadas até reavaliação completa. § 1º A suspensão terá caráter preventivo, devendo o servidor ser imediatamente afastado do porte, com recolhimento da arma e respectiva munição pela coordenação operacional da Guarda Civil Municipal de Sobral, até conclusão da avaliação psicológica complementar. § 2º A decisão de suspensão deverá ser formalizada por laudo técnico psicológico e registrada nos assentamentos funcionais do servidor, preservado o sigilo profissional nos termos da legislação vigente. § 3º O restabelecimento do porte somente ocorrerá mediante nova avaliação psicológica, concluída pela plena aptidão do servidor para retorno às atividades armadas, conforme protocolos da Polícia Federal e normativas internas da Secretaria da Segurança Cidadã. § 4º A suspensão preventiva não configura penalidade disciplinar, possuindo natureza exclusivamente administrativa e cautelar, voltada à proteção da segurança institucional e da integridade física do servidor e da coletividade. Art. 6º O Guarda Civil Municipal que estiver licenciado para tratar de interesse particular ou mandato classista terá suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente. Art. 7º O Guarda Civil Municipal perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado por decisão administrativa definitiva, em processo administrativo disciplinar, ou por sentença judicial transitada em julgado. TÍTULO III DA CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO - Art. 8º As armas de fogo e as munições que pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal, a título de acautelamento diário; Parágrafo único. O empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Civil Municipal que incorrer nas situações previstas no art. 4º deste Decreto. Art. 9º O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento, outro meio pertinente. Art. 10 Independente da modalidade de acautelamento, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los após processo administrativo e que seja concluso a responsabilidade do servidor, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente. Art. 11. O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo, funcional, em serviço, deverá portar a carteira de identidade funcional. E o Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF para as armas particulares. § 1º O uso em serviço de arma de fogo de propriedade particular do Guarda Civil Municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo Departamento da Polícia Federal (DPF) e certificado pelo Comando da Guarda Civil Municipal. § 2º A carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido. TÍTULO IV DO CONTROLE DO ARMAMENTO - Art. 12. O armamento institucional



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuaría
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança, denominado Reserva de Armamento. Parágrafo único. A Armaria deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas e outros meios que julgar necessários para efetiva garantia da segurança da reserva de armamentos. Art. 13. O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para: I- manter a organização da Armaria; II- registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal; III- exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento; IV- realizar manutenção preventiva do armamento; V- efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento. Parágrafo único. A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Guarda Civil Municipal constante do Anexo I neste Decreto. TÍTULO V DO CONTROLE DA MUNIÇÃO - Art. 14. O controle da munição será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para: I- registrar a munição em livro próprio; II- exercer o controle referente à entrada e saída de munição; III- comunicar diária e imediatamente ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição; IV- realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição; V- realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal. Parágrafo único. A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo I deste decreto. TÍTULO VI DO CONTROLE DO COLETE BALÍSTICO - Art. 15. O controle do colete balístico é exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para: I- exercer e registrar, em livro próprio, o controle referente à entrada, saída e informação dos coletes balísticos; II- comunicar imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido de colete; III- realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso do colete; IV- realizar, anualmente, inspeção no material de que trata este artigo, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal. Art. 16. Os coletes balísticos que pertencem ao patrimônio municipal serão fornecidos ao Guarda Civil Municipal, condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo I deste decreto, na forma deste artigo, a título de empréstimo, de 2 (duas) modalidades: I- Por dia, chamado de empréstimo diário; II- Por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal. TÍTULO VII DO CONTROLE DA ARMA DE CHOQUE, SPARK, TASER E ALGEMA - Art. 17. O

controle da arma de choque, Spark ou Taser e algema é exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para: I- exercer e registrar, em livro próprio, o controle referente à entrada, saída e informação das armas de choque e algemas; II- comunicar imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal, subcomando e/ou ao Supervisor Operacional toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso indevido das armas de choque e algemas; III- realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso do equipamento; IV- realizar, trimestralmente, inspeção no material de que trata este artigo, devendo encaminhar relatório ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal. Art. 18. Os equipamentos constantes no caput deste artigo, que pertencem ao patrimônio municipal serão fornecidos ao Guarda Civil Municipal, condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo I deste decreto, na forma deste artigo, a título de empréstimo, de 2 (duas) modalidades: I- Por dia, chamado de empréstimo diário; II- Por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, a critério do Comandante da Guarda Civil Municipal. TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 19. Os integrantes da Guarda Civil Municipal, ao portarem arma de fogo, particular ou institucional, fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros. Art. 20. Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração. Art. 21. A Secretaria da Segurança Cidadã, através da Academia da Segurança Cidadã é o órgão responsável pelas solicitações e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei nº 10.826/2003, e pelo Decreto Federal nº 11.615/2023, para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe: I- solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos; II- acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos; III- adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento; IV- solicitar ao Comando da Guarda Civil Municipal a relação dos Guardas Municipais no serviço operacional e/ou administrativo da Guarda Civil Municipal de Sobral que serão submetidos a testes psicológicos. Os cedidos serão por indicação do Secretário Municipal da Segurança Cidadã. Art. 22. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos por aplicação subsidiárias das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, pela IN DG/PF nº 310/2025 e por Portaria conjunta a ser editada pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã e do Comandante da Guarda Civil Municipal, com a participação dos órgãos de controle internos e Academia da Segurança

Cidadã. Art. 23. O Município poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação com os Municípios que integram a mesma região metropolitana, visando exclusivamente à coordenação de atividades operacionais conjuntas e o apoio mútuo entre as Guardas Cíveis Municipais. A atuação dos Guardas Cíveis Municipais de Sobral no território de outros municípios conveniados, bem como o porte de arma de fogo fora dos limites do Estado, dependerá sempre de autorização específica e expressa da Polícia Federal, nos termos da legislação federal vigente, não podendo o convênio intermunicipal, por si só, estender a validade territorial do porte de arma. Art. 24. Fica o Município autorizado para a realização de convênio com os demais órgãos de segurança pública objetivando o pedido de doação de armas, nos termos do Decreto Federal nº 8.938, de 21 de dezembro de 2016. Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE MARÇO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito de Sobral.

ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO	
Pelo presente documento, eu, _____, Guarda Civil Municipal de Sobral, matrícula nº _____, CPF: _____, residente e domiciliado na Rua _____, Complemento: _____, Bairro: _____, Município: _____, Telefone Residencial: () _____, Celular: () _____,	
aceito, sob forma de cautela pessoal e intransferível, o colete balístico, armamento e/ou munição abaixo relacionados, de propriedade do patrimônio Municipal de Sobral, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à unidade policial local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SESEC para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal, para fins de cadastro no S INARM na forma do inciso II, do art. 50, do Decreto nº 11.615/2023.	
Declaro conhecer as legislações Federais e Municipais que tratam do uso e "Porte de Arma" em território Nacional.	
ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL	
Tipo: _____	
Calibre: _____	Nº Série: _____
Quantidade: _____	Patrimônio nº: _____
Atesto serem verdadeiras as informações acima.	
Sobral, _____ de _____ de 2026.	
Assinatura Publicado por: _____	

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022 - SEPLAG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P438414/2026 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, neste ato representado por Francisco Antônio Alves Fernandes, Secretário Executivo. **CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0010-02, com sede na Rua Senador Alencar, nº 38, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60030-905, neste ato representada por Vanessa Bernardo da Silva e Leina Brasil Quadros, representantes legais. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 035/2022, referente à prestação de serviços postais e telemáticos, incluindo envio de correspondências comerciais, encomendas nacionais (SEDEX e PAC), mala direta e serviços internacionais, atendendo às demandas da Administração Pública Municipal. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 25 de março de 2026 e término em 24 de março de 2027. **VALOR:** Mantidas as condições anteriormente pactuadas, sem acréscimo de valores, conforme justificativa técnica constante dos autos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 29.01.04.122.0500.2.500.3. 3.90.39.00, Fonte de Recursos 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos. **SIGNATÁRIOS:** Pelo CONTRATANTE: Francisco Antônio Alves Fernandes, Secretário Executivo Pela CONTRATADA: Vanessa Bernardo da Silva, Representante Legal I Leina Brasil Quadros, Representante Legal II. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de março de 2026.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0163/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. **CONTRATADO (A):** ANTONIA EVISCLEA SIQUEIRA RODRIGUES. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.613/2017, bem como a Lei Municipal nº 2.350/2023. **VIGÊNCIA** O prazo de prorrogação do objeto do Contrato aditado contados após seu encerramento, iniciando-se o novo prazo em 01/03/2026 e findando-se em 14/06/2026. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0163/2024 SEPLAG/COGEP, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria do Planejamento e Gestão. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2026 **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Sra. DAMIANA EDILEIDE CARNEIRO LOPES- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas (Portaria nº009/2025- SEPLAG - DOM nº 2005) **CONTRATADA:** ANTONIA EVISCLEA SIQUEIRA RODRIGUES. Helson Stephanes Prado Melo - Coordenador Jurídico/SEPLAG.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0164/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. **CONTRATADO (A):** ANTONIA GARDENIA SILVA DE SALES. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.613/2017, bem como a Lei Municipal nº 2.350/2023. **VIGÊNCIA:** O prazo de prorrogação do objeto do Contrato aditado contados após seu encerramento, iniciando-se o novo prazo em 01/03/2026 e findando-se em 14/06/2026. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0164/2024 SEPLAG/COGEP, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria do Planejamento e Gestão. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2026 **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Sra. DAMIANA EDILEIDE CARNEIRO LOPES- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas (Portaria nº009/2025- SEPLAG - DOM nº 2005). **CONTRATADA:** ANTONIA GARDENIA SILVA DE SALES. Helson Stephanes Prado Melo - Coordenador Jurídico/SEPLAG.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0181/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. **CONTRATADO (A):** ANTONIA MARCELEIDE ALVES DE OLIVEIRA. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.613/2017, bem como a Lei Municipal nº 2.350/2023. **VIGÊNCIA:** O prazo de prorrogação do objeto do Contrato aditado contados após seu encerramento, iniciando-se o novo prazo em 01/03/2026 e findando-se em 14/06/2026. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0181/2024 SEPLAG/COGEP, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria do Planejamento e Gestão. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2026 **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Sra. DAMIANA EDILEIDE CARNEIRO LOPES- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas (Portaria nº009/2025- SEPLAG - DOM nº 2005). **CONTRATADA:** ANTONIA MARCELEIDE ALVES DE OLIVEIRA. Helson Stephanes Prado Melo - Coordenador Jurídico/SEPLAG.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0126/2024 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. **CONTRATADO (A):** ANTONIETA RICARDO. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o artigo 154, inciso XIV, da Constituição do Estado do Ceará, o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.613/2017, bem como a Lei Municipal nº 2.350/2023. **VIGÊNCIA:** O prazo de prorrogação do objeto do Contrato aditado contados após seu